



O QUE NOS DIZ OS DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE O INGRESSO DE PROFESSORAS E PROFESSORES PARA A DOCÊNCIA EM ARTE?

WHAT DO THE OFFICIAL DOCUMENTS TELL US ABOUT THE ADMISSION OF TEACHERS IN ART TEACHING?

Fábio José Rodrigues da Costa¹

Universidade Regional do Cariri (URCA)

Vitória Kelly Pereira Rocha²

Universidade Regional do Cariri (URCA)

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo apresentar dados parciais da investigação em andamento desenvolvida na linha de pesquisa Didática do Ensino das Artes Visuais do Grupo de Pesquisa Ensino da Arte em Contextos Contemporâneos (GPEACC/CNPq) do Centro de Artes da Universidade Regional do Cariri. Ao longo dos últimos meses, vem-se realizando a análise documental de Edital para Concurso Público para Professor Efetivo da Secretaria de Educação do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Educação do Crato, orientados pela lei Nº 13.278/16 e das seguintes indagações: A) No Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio de escolas públicas são fornecidas aulas de Arte por professores(as) licenciados(as) em Arte? B) Há professores(as) licenciados(as) nas quatro linguagens da arte? C) As secretarias municipais e estaduais seguem rigorosamente as diretrizes legais?.

Palavras-Chave: Componente Curricular Arte. Lei Nº 13.278/16. Editais. Secretaria de Educação do Ceará. Secretaria de Educação do Crato.

¹ Professor Associado do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Universidade Regional do Cariri (URCA). Coordenador Local do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES). Coordenador do Subprojeto Artes Visuais do Programa de Residência Pedagógica. Bolsista CAPES. Líder do Grupo de Pesquisa Ensino da Arte em Contextos Contemporâneos (GPEACC/CNPq). E-mail: fabio.rodrigues@urca.br. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/8911805265683899>. Crato, Brasil.

² Estudante da licenciatura em Artes Visuais. Bolsista de Iniciação Científica com bolsa da Fundação Cearense de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). E-mail: vitoria.rocha@urca.br. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6489130276838771>



ABSTRACT

This article aims to present partial data from the ongoing investigation developed in the research line Didactics of Teaching Visual Arts of the Research Group Teaching Art in Contemporary Contexts (GPEACC/CNPq) of the Centro de Artes da Universidade Regional do Cariri (URCA). Over the last few months, we have focused on the documental analysis of Notices for Public Tenders for Effective Teachers of the State Department of Education of Ceará and the Municipal Department of Education of Crato, guided by Law N° 13.278/16 and the following questions: a) If Is the Art curricular component taught by licensed teachers in one of the languages of art in public Elementary Schools (Final Years) and High Schools? b) If in these same schools there are licensed teachers in the four languages? C) If the municipal and state secretariats strictly follow what determines the legal apparatus?

KEYWORDS: Art Curriculum Component; Law No. 13,278/16; Notices; Department of Education of Ceará; Department of Education of Crato.

NUNCA É DEMAIS REAFIRMAR O ÓBVIO:

A arte como materialidade de ideias, pensamentos, sonhos, desejos, frustrações, medos, liberdades, está presente em todos os lugares e, por este motivo, podemos reconhecer nela parte de nossa cultura e identidade. A arte possibilita a todas as pessoas se reconhecerem e reconhecer no outro a si. Segundo Barbosa (1998, p. 16), a arte “supera o estado de despersonalização, inserindo o indivíduo no lugar ao qual pertence”. Já para Eisner (1998), a arte nos ensina a estar vivos, isso porque, para Efland (2003), ela como construção humana nos proporciona conhecimento, experiência estética e prazer. Para Canton:

A arte ensina justamente a desaprender os princípios das obviedades atribuídas aos objetos, às coisas. Ela parece esmiuçar o funcionamento dos processos da vida, desafiando-os, criando para novas possibilidades. A arte pede um olhar curioso, livre de “pré-conceitos”, mas repleto de atenção. (2009, p. 12–13)

Ela não está unicamente nos museus, galerias ou centros culturais, mas, sobretudo, nas ruas, nas casas, na estética do povo. A arte é sem dúvida uma forte aliada para uma reconstrução social (BARBOSA; COUTINHO, 2009), mas para isso é imprescindível ser do domínio de todas(os) e, principalmente, das crianças e adolescentes.

O acesso à arte pode contribuir para um redimensionamento nas relações sociais existentes e fazer emergir outros sentidos e significados para a vida. Segundo Fischer (2002, p. 11), “a arte não só é necessária e tem sido necessária, mas igualmente que a arte continuará sendo sempre necessária.”. E essa necessidade vincula-se ao princípio de renovação da vida (DEWEY, 2004), portanto, “A arte tem enorme importância na mediação entre os seres humanos e o mundo,



apontando um papel de destaque para a arte/educação: ser a mediação entre a arte e o público.” (BARBOSA; COUTINHO, 2009, p. 13).

A arte “como conhecimento, enquanto expressão e cultura de um povo, com suas complexas redes de relações e de valores” (COUTINHO, 2006, p. 43), encontra-se presente nos diversos grupos sociais, dos mais próximos aos mais longínquos lugares. Está presente em nosso dia a dia, faz parte do nosso cotidiano. No entanto, continua sendo entendida como produto de luxo, privilégio de poucos e que só alguns podem criá-la. Embora presente em nossas vidas, ela continua sendo excluída do contexto da sala de aula, do projeto político-pedagógico da maioria das escolas brasileiras, seja, pela falta de profissionais licenciadas(os) para a docência em arte (artes visuais, dança, música, teatro), seja pelo fato de que mesmo entendida como necessária, importante e fundamental no processo de formação humana, geralmente acaba sendo discriminada ou mesmo negada em alguns contextos escolares.

Lei Nº 5.692/71, Lei Nº 9.394, Lei Nº 13.278/16

Com a Lei Nº 5.692/71, o ensino da arte torna-se obrigatório no sistema público de ensino, recebendo a nomenclatura de “Educação Artística” e, devendo fazer parte do currículo das escolas que à época estavam organizadas em ensino de 1º e 2º Graus, que a partir da Lei Nº 9.394 de 1996, passou a constituir a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). É no artigo sétimo da Lei Nº 5.692 de 1971 que localizamos a criação e a obrigatoriedade da disciplina: “Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus” (BRASIL, 1971).

Tanto a criação quanto a obrigatoriedade terão direta vinculação com a formação inicial de professoras e professores para atender as exigências da lei, entretanto, a realidade do sistema público de ensino do Brasil do início dos anos de 1970 já apontava para o não cumprimento do que estabelecia a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDBEN, pois não existiam cursos de Licenciatura para formar as(os) futuras(os) docentes para o ensino da disciplina ou componente curricular.



Em 1996, passados 25 anos de criação do componente curricular Educação Artística e 23 anos da criação da Licenciatura em Educação Artística e suas habilitações, é promulgada a Lei Nº 9.394 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constituindo-se em mais um aparato jurídico do processo de redemocratização do Brasil iniciado pós-Constituição de 1988. No artigo 26, inciso 2º, da LDBEN 9394/96, “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, para promover o desenvolvimento cultural dos alunos”. A partir desse artigo a nomenclatura do componente curricular Educação Artística dará lugar a denominação Arte.

A permanência e obrigatoriedade do ensino de Arte, assegurada pela LDB de 1996, foi o resultado da luta do movimento das(os) profissionais da área, assim como, dos esforços implementados pela Federação dos Arte/Educadores do Brasil – FAEB e das associações municipais e estaduais. Segundo Alvarenga e Silva (2018, p. 5), “A mobilização dessa associação possibilitou que houvesse a alteração da nomenclatura de Educação Artística para Arte e de atividade para disciplina.”. Mas, será em 1998 que o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Fundamental, publicará os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN’s, com um volume específico denominado PCN-Arte (BRASIL, 1998), reiterando assim a mudança da nomenclatura para Arte. Também reiterado no ano 2000 com a publicação do PCN para o Ensino Médio, porém o ensino de Arte passa a integrar a área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, juntamente com Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Física e Informática (BRASIL, 2000).

Enquanto se operam estas mudanças quanto à nomenclatura e o lugar da arte na educação escolar (COUTINHO, 2006), os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Artística eram provocados a reconceitualizações e reestruturações para atender tanto às mudanças ocorridas nas práticas artísticas desde os anos de 1960, bem como das abordagens teórico-metodológicas para a docência em Arte.

Nesse sentido, a partir de 2004 são publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Música, Dança e Teatro. A DCN para o curso de Licenciatura e Bacharelado em Artes Visuais foi publicada em 2009. No tocante às licenciaturas, as DCNs passaram a incorporar definitivamente as especificidades em suas nomenclaturas, assim tanto os cursos de Licenciatura quanto os de Bacharelado serão denominados de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro (ALVARENGA; SILVA, 2018).



As DCNs para os cursos de graduação foram editadas logo após a Resolução CNE/CP N° 1 de fevereiro de 2002, que instituiu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, ao nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena” (BRASIL, 2002). Esta resolução permaneceu vigente até 2015, quando foi publicada a Resolução CNE/CP N° 2 de julho de 2015, definindo as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial ao nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada” (BRASIL, 2015). E em 2019 é editada a Resolução CNE/CP N° 2 de dezembro de 2019, definindo “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)” (BRASIL, 2019). Estes instrumentos, que constituem a base legal tanto para a organização do sistema público de ensino, quanto para a formação inicial de professoras(es) para o exercício da docência nos diferentes componentes curriculares e, em nosso caso, para o componente curricular Arte, delinearão as condições para o funcionamento da educação escolar no Brasil, além das condições mínimas para ingresso na carreira docente na educação básica. No tocante ao componente curricular Arte, em 2016 é aprovado o Projeto de Lei (PL) n.º 7.032/10 e transformado na Lei N° 13.278/16, alterando o artigo 26, inciso 2 da LDB 9.394, que passa a ter a seguinte redação: “As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o §2º deste artigo” (BRASIL, 2016).

Com esta nova redação o componente curricular Arte se constitui de quatro linguagens e alinhado com a formação inicial de professoras(es) ofertada pelos cursos de licenciatura, pois desde o final dos anos de 1990, são oferecidas quatro licenciaturas específicas, ou seja, Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Dança, Licenciatura em Música e Licenciatura em Teatro. A partir dessas mudanças operadas desde o ponto de vista da legislação que configura o aparato das políticas públicas para a educação básica e a formação inicial de professoras(es) no Brasil, seguimos vivenciando situações que revelam contradições no tocante a sua aplicabilidade.

A aplicabilidade da lei se constitui para nós e para nossa investigação na questão problema, isso porque queremos saber: a) Se nas escolas públicas de Ensino Fundamental (Anos Finais) e de Ensino Médio o componente curricular Arte é ministrado por professoras(es) licenciadas(os) em uma das linguagens da arte? b) Se nessas mesmas escolas existem professoras(es)



licenciadas(os) nas quatro linguagens? C) Se as secretarias municipais e estaduais seguem rigorosamente o que determina o aparato legal? Tais questionamentos ou problema da investigação, aponta sua complexidade, isso porque quando nos debruçamos nos Editais de Concurso para ingresso na carreira docente da educação básica, nos deparamos com diferentes tratamentos e mesmo a inserção de licenciaturas que não fazem parte das linguagens definidas pela Lei Nº 13.278/16.

Como se pode notar, o problema requer uma ação nacional para levantamento desses dados, daí porque optamos por delimitar o problema ao estado do Ceará e, mais especificamente, à região do Cariri cearense. Nesse sentido, e considerando que desde 2004 a Secretaria de Educação do Estado do Ceará tem aberto concursos para contratação efetiva de professoras(es) licenciadas(os) na área de arte, bem como algumas secretarias municipais do Cariri, deslocamos a questão-problema para o contexto regional. O que se quer saber de fato é quantas(os) professoras(es) licenciadas(os) na área de arte compõem o quadro efetivo dessas secretarias de educação e escolas do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio.

O que já sabemos sobre essa questão no Triângulo Crajubar? De acordo com as investigações realizadas pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Ensino da Arte – NEPEA e da linha de pesquisa Didática do Ensino das Artes Visuais do Grupo de Pesquisa Ensino da Arte em Contextos Contemporâneos – GPEACC/CNPq, por meio da investigação “A contemporaneidade do professor de arte no triângulo crajubar”, que resultou no livro @ professor@ de artes no triângulo crajubar (COSTA, 2016), um primeiro mapeamento delimitou o problema as escolas de Ensino Médio das cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. A investigação foi desenvolvida no período de 2008 a 2010 e “foram catalogadas 32 escolas estaduais: 13 em Crato, 14 em Juazeiro do Norte e 05 em Barbalha.” (COSTA, 2016, p. 21). No entanto, os dados foram coletados em 25 das 32 escolas, “sendo 10 em Crato, 12 em Juazeiro do Norte e 03 em Barbalha” (IDEM).

A investigação revelou que nas 25 escolas e do total de 60 professoras(es) que ministravam o componente curricular Arte nenhuma(um) era licenciada(o) na área de arte (COSTA, 2016). Estes dados apontam para a emergência de sabermos se ocorreram mudanças qualitativas e quantitativas nessas escolas, assim como, no tocante às escolas do Ensino Fundamental II nestes mesmos municípios. Nesse sentido, Alvarenga e Silva (2018, p. 6), tomando como base a Lei Nº 13.278/16, acreditam que:



A formação específica e atuação polivalente em arte é um dos problemas que poderá ser resolvido pela Lei nº 13.278/16, pois ela especifica as linguagens artísticas e estabelece que deve haver a “[...] necessária e adequada formação de professores”. Assim, haverá respaldo legal para professores lecionarem o que de fato aprenderam em sua graduação.

Olhar para a realidade concreta e suas contradições acerca do cumprimento da lei pelas secretarias de educação faz parte das exigências que se vem fazendo em relação à formação inicial de professoras(es) para a docência em Arte na Educação Básica no contexto da Arte/Educação contemporânea brasileira que visou compreender esta formação inserida na própria história da arte e de seus processos de ensino, aprendizagem e criação como conhecimento do saber escolar, ao considerar que as componentes curriculares escolares motivaram o aparecimento dos cursos de formação inicial para professoras(es) e esse processo se verifica claramente na história das licenciaturas no Brasil.

Outro elemento de relevância diz respeito aos processos de transformação que estão ocorrendo na região do Cariri deste a oferta dos cursos de Licenciatura em Artes Visuais e Teatro pelo Centro de Artes da Universidade Regional do Cariri – URCA e da Licenciatura em Educação Musical pela Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Ao mesmo tempo, em que tudo isso converge para um mapeamento do(a) professor(a) de arte que atua nas escolas da rede pública de ensino municipais e estadual do Triângulo Crajubar como uma iniciativa necessária que contribuirá sensivelmente para um redimensionamento dos programas tanto de formação inicial de professoras(es) de arte como, também, das ações de educação continuada.

PRIMEIROS PASSOS DA INVESTIGAÇÃO

A investigação tem por objetivo atualizar o número de professoras e professores licenciadas(os) na área de Artes que ingressaram nas redes de ensino das cidades do Crato e Barbalha via concurso público nos últimos anos. Inicialmente tomamos como referência documentos oficiais, como os Editais publicados pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará e pelas Secretarias de Educação dos referidos municípios.

Com base nesses documentos, a primeira problemática já identificada diz respeito à nomenclatura utilizada para identificar o Componente Curricular. Desde a LDB de 1996 e



documentos posteriores como o PCN-Arte que passamos a definir ou até mesmo metamorfosear a identidade da então Educação Artística para Arte, ou seja, se a partir da lei 5.692/71 a nomenclatura era Educação Artística sua nomenclatura atual é Arte. Porém, observamos que nos Editais até o momento analisados, a nomenclatura aplicada é Arte-Educação, sugerindo uma descaracterização ou mesmo uma contradição que não encontra amparo na legislação vigente. O uso dessa nomenclatura parece dominar o pensamento dos gestores e organizadores dos concursos, conforme quadro abaixo:

EDITAL	REDE DE ENSINO	ANO	NOMENCLATURA
Edital N° 003/2009	Estadual	2009	Arte-Educação
Edital N° 01/2011	Municipal do Crato	2011	Professor de Códigos e linguagens - Arte-Educação
Edital N° 007/2013	Estadual	2013	Arte-Educação
Edital N° 030/2018	Estadual	2018	Arte-Educação



--	--	--	--

Diante do exposto, indagamos sobre a persistência no uso da expressão Arte-Educação como nomenclatura para o componente curricular. Ao mesmo tempo que nos questionamos se esta nomenclatura não estaria influenciando o perfil ou requisito para investidura no cargo de professor(a), isso porque parece haver um entendimento muito abrangente ou mesmo equivocado quanto a formação inicial do(a) futuro(a) docente, como demonstramos abaixo:

EDITAL	REDE	ANO	PERFIL
Edital N° 003/2009	Estadual	2009	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes (Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho e Artes Plásticas) ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Arte-Educação), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Edital No 01/2011	Municipal do Crato	2011	REQUISITO DE PROVIMENTO: Formação de Nível Superior com habilitação na área de Código e Linguagens (Arte Educação).



<p>Edital N° 007/2013</p>	<p>Estadual</p>	<p>2013</p>	<p>REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes (Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho e Artes Plásticas) ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Arte-Educação), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p>
<p>Edital N° 030/2018</p>	<p>Estadual</p>	<p>2018</p>	<p>ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO</p> <p>Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Licenciatura Plena em Arte-Educação em qualquer das linguagens (Artes Visuais, Artes Plásticas, Desenho, Design, Teatro, Artes Cênicas, Cinema, Música, Dança) ou Licenciatura Plena em Educação Musical ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Arte) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução No 02/2015-CNE) com habilitação para o ensino da disciplina Arte-Educação no Ensino Médio, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.</p>



Como se pode observar no quadro acima, no Estado do Ceará a Secretaria Estadual de Educação repete a identificação do componente curricular como Arte-Educação, além de reafirmar esta identificação quando se refere nos Editais ao número de vagas conforme quadro abaixo:

Figura 1. Quadro de vagas do concurso da Seduc-CE 2009

2.6 QUADRO DE VAGAS

Disciplina	Geral	Portadores de deficiência	Total
Disciplina 1: Arte-Educação	64	4	68
Disciplina 2: Biologia	292	16	308
Disciplina 3: Educação Física	171	10	181
Disciplina 4: Filosofia	111	6	117
Disciplina 5: Física	355	19	374
Disciplina 6: Geografia	274	15	289
Disciplina 7: História	283	15	298
Disciplina 8: Língua Espanhola	16	1	17
Disciplina 9: Língua Inglesa	236	13	249
Disciplina 10: Língua Portuguesa	628	34	662
Disciplina 11: Matemática	873	46	919
Disciplina 12: Química	376	20	396
Disciplina 13: Sociologia	115	7	122
Total	3794	206	4.000

Fonte: Tabela do edital da Seduc 2009, No 003/2009. 15cm X 7,79cm

Figura 2. Quadro de vagas do concurso da Seduc 2013

4 DAS VAGAS

Disciplina	Geral	Candidatos com deficiência	Total
Disciplina 1: Arte-Educação	110	6	116
Disciplina 2: Biologia	45	3	48
Disciplina 3: Educação Física	95	5	100
Disciplina 4: Filosofia	21	2	23
Disciplina 5: Física	42	3	45
Disciplina 6: Geografia	166	9	175
Disciplina 7: História	166	9	175
Disciplina 8: Língua Espanhola	23	2	25
Disciplina 9: Língua Inglesa	285	15	300
Disciplina 10: Língua Portuguesa	976	52	1028
Disciplina 11: Matemática	854	45	899
Disciplina 12: Química	38	3	41
Disciplina 13: Sociologia	14	1	15
Disciplina 14: Libras	9	1	10

Fonte: Fonte: Tabela do edital da Seduc 2009, No 007/2013. 15cm X 6,77



Figura 3. Quadro de vagas do concurso da Seduc 2018

Seduc 2018, Edital No 030/2018

ANEXO II DO EDITAL Nº030/2018 – SEDUC/SEPLAG, DE 19/07/2018

Denominação das disciplinas, códigos de opção, vagas para concorrência pela ampla disputa, vagas reservadas para pessoa com deficiência, carga horária semanal e qualificação exigida para investidura no cargo.

CÓDIGO	CARGO	DISCIPLINA	AD	PCD	TOTAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO
01	Professor	Arte-Educação	47	3	50	Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Licenciatura Plena em Arte-Educação em qualquer das linguagens (Artes Visuais, Artes Plásticas, Desenho, Design, Teatro, Artes Cênicas, Cinema, Música, Dança) ou Licenciatura Plena em Educação Musical ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Arte) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução Nº 02/2015-CNE) com habilitação para o ensino da disciplina Arte-Educação no Ensino Médio, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.

Fonte: Tabela do edital da Seduc 2018, No 030/2018. 15cm X 5cm

Antes de analisarmos os dados da Secretaria de Educação do município do Crato, é fundamental nos determos ainda aos números da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, isso porque, de 2009 a 2018, esta secretaria abriu um total de 234 vagas ao longo de nove anos para o Professor de Arte no Estado. Foram 68 vagas em 2009, 116 em 2013 e 50 em 2018. Curiosamente, pensando nos dados atuais a partir do Censo da Educação Básica 2021, a Secretaria de Educação do Ceará é responsável por um total de 693 escolas e, claro, é impossível não fazermos as seguintes indagações: quantas(os) professoras(es) de arte são necessários para atender a esse número de escolas? Se tomarmos como referência a obrigatoriedade do componente curricular desde a LDB de 1996, estaria o Ceará respeitando a legislação vigente? Seria de nossa parte um equívoco pensar que para cada escola de ensino médio nas diferentes modalidades de ensino (horário regular, tempo integral e profissionalizante) existir pelo menos um(a) docente licenciada(o) em uma das áreas da arte, o que corresponderia a 693 professoras(es) para 693 escolas? Também nos indagamos sobre diferentes situações que sugerem diminuição no quadro de professoras(es) efetivos: aposentadoria, licença médica, adaptação para outra função e morte. Nesses casos, como ocorre a reposição?

Estas indagações talvez adquiram maior, ou melhor, significado quando olhamos com olhos de lince para o cenário da Secretaria Municipal de Educação da cidade do Crato. Esta secretaria realizou seu último concurso (Edital Nº 01) no ano de 2011, e trazendo para nosso recorte, ou



seja, para o componente curricular Arte, observem que neste ano foi ofertada apenas uma única vaga, e claro que esta recebeu a denominação de Arte Educação e foi situada na referência “Professor de Códigos e Linguagens” como se pode observar no print abaixo:

Figura 4. Requisitos para professor do concurso do Crato em 2011.

Professor de Códigos e Linguagens – Arte Educação	40hs	Abrangência Municipal	1	BP	Formação de Nivel Superior com habilitação na área de Código e Linguagens (Arte Educação)
---	------	-----------------------	---	----	---

Fonte: Tabela retirada do edital da Secretaria Municipal do Crato 2011, No 01/2011. 15cm X 5cm.

Algo no mínimo exótico no Edital é que foram destinadas cinco (05) vagas para a área de Códigos e Linguagens e estas estavam reservadas para Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ensino Religioso. A rede municipal de ensino possui um total de 40 escolas que atendem a Educação Infantil e Fundamental (Séries Iniciais e Finais), porém desde 2014 possui apenas uma professora licenciada em Artes Visuais. Este dado nos permite ter clareza sobre o descumprimento da legislação vigente, uma vez que, de 2011 para cá, não houve outros concursos para professor efetivo ou temporário para o componente curricular Arte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação em andamento revela inúmeras contradições, sendo a primeira delas o número reduzido de vagas nos editais tanto da Secretaria Estadual de Educação do Ceará quanto para a Secretaria Municipal de Educação do Crato. Esta realidade vai se tornando mais assustadora quando comparamos a situação do componente curricular Arte em todo o estado, isso porque, conforme o Censo da Educação Básica 2021, o Ceará possui apenas 16% de professoras(es) com licenciatura na área de Artes com docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e 22,7% no Ensino Médio.



REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Valéria Metroski; SILVA, Maria Cristina da Rosa Fonseca da Formação Docente em Arte: percurso e expectativas a partir da lei 13.278/16. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, Ahead of print, 2018. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/4NXNjnyMHk8hcWSNmbHwBhF/?lang=pt>> Consultado 10 de junho 2023.

BARBOSA, Ana Mae. **Tópicos Utópicos**. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

BARBOSA, Ana Mae. **A Imagem no Ensino da Arte**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

BARBOSA, Ana Mae; COUTINHO, Rejane Galvão. (orgs.). **Arte/educação como mediação cultural e social**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

BRASIL. Lei 5.692/71. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>> Consultado 06 de abril de 2023

BRASIL. Lei 9.394. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Consultado em 06 de abril de 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP Nº 1 de fevereiro de 2002. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=159261-rcp001-02&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192> Consultado em 06 de abril de 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22015.pdf?query=LICENCIATURA> Consultado em 06 de abril de 2023.

BRASIL. Resolução CNE/CP Nº 2 de dezembro de 2019. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>> Consultado em 06 de abril de 2023.

CANTON, Katia. **Corpo, identidade e erotismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

COSTA, Fábio José Rodrigues da. @ **profess@ de artes no Triângulo Crajubar**. Crato; Universidade Regional do Cariri. – Recife: Imprima, 2016.

SOBRENodades. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2006.

DEWEY, John. *Democracia y educación*, Madrid: Morata, 2004.

EFLAND, Arthur D. *La educación en el arte posmoderno*. Barcelona: Paidós Ibérica, 2003.

EISNER, Elliot W. *Educar la visión artística*. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

FISCHER, Ernst. *A Necessidade da Arte*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002





www.amaearte.com.br

www.faeb.com.br

www.even3.com.br/confaeb2023